



Câmara Municipal de Arapeí
Rua Maria de Lourdes Rodrigues nº 58 - Centro - Arapeí/SP - CEP. 12870-000
TEL/FAX - 12 3115-1202



LEI Nº 255 DE 05 DE JULHO DE 2006.

“Institui o Abono Assiduidade aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”.

MARCOS ANTONIO MARIANO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER QUE, a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do parágrafo 9º do artigo 59º da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o abono assiduidade, que consiste no afastamento remunerado do servidor público municipal.

Artigo 2º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o servidor público municipal terá direito a 7 (sete) faltas abonadas durante o ano, nunca superior a uma falta por mês.

Parágrafo Único: Referidas faltas serão consideradas de efetivo exercício para todo os efeitos legais.

Artigo 3º - O servidor público municipal que irá gozar do direito a falta abonada, deverá requerer ao seu superior, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para que não ocorra prejuízo a comunidade.

Parágrafo Único: Não prejudicará a concessão do benefício:

I – o período de afastamento do servidor público decorrente de férias regulamentares;

II – o período de licença médica ou ausência ao serviço por motivo de doença, desde que haja a devida comprovação através de atestado firmado pelo médico do trabalho, responsável pelo atendimento dos servidores municipais.

Artigo 4º - O benefício da presente lei estende-se, também, aos servidores da Câmara Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapeí (SP), 05 de julho de 2006.


Marcos Antônio Mariano de Oliveira
Presidente da Câmara

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Arapeí em
05/07/2006.


Maria Marta dos Santos
Diretora de Administração e Finanças